



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

174
Gua

PARECER TÉCNICO

ORIGEM: Processo Administrativo nº 004236/2022- PMP (SRP)

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo licitatório objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SEGURO E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS** destinados a circular dentro e fora do município de Pacatuba/SE, mediante Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEN** sobre o **Regime de Registro de Preço**.

REVOGADA

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

SB

DA MODALIDADE ADOTADA

Nº 175
[Handwritten signature]

Conforme a Lei nº 10.520/2002 poderá ser utilizada o **pregão** como a modalidade de licitação para **aquisição de bens e serviços comuns**, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** previsto nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002; Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.263/2020 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O processo encontra-se distribuído em 01(**um**) volume;
2. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA (**Pág. 01**);
3. Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa. (**Pág. 02**);
4. Constam nos autos as Intenções de Registro de Preço (**Pág 03 a 10**)
5. Os orçamentos pesquisados também se fazem presentes nos autos, (**Pág. 011 a 013**);
6. Mapa de cotação de preços (**Pág. 14**)
7. Foi utilizada pesquisa no banco de preço, para apontar o valor referencial.
8. O Termo de Referência consolidado encontra-se nas páginas. **015 a 019**.
9. A autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. E em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da LEI 10.520/2002 (**Pág. 020**);

[Handwritten mark]

176
Bianchi

10. Constan os Decretos:
- N.º **1.263/2020** regulamenta a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO; (**Pág. 021 a 041**);
 - N.º **1.117/2019** regulamenta o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. (**Pág. .042 a 053**);
11. Constan Certificados da Pregoeira (**Pág. 054 a 059**);
12. Portaria nº **001/2022** de 03 janeiro 2022 que nomeia PREGOEIRA e equipe de apoio para assessoramento. (**Pág. 060**);
13. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos para análise parecer jurídico (**Pág. 103**);
14. Consta o parecer Jurídico nº **090/2022** dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.8666, parágrafo único. "As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação"., manifestam-se **FAVORÁVEL** a realização do certame . (**pág. 104 a 110**);
15. O edital está composto das cláusulas e de cinco (5) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). (**pág.111 a 153**).

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação:

DIÁRIO DO MUNICÍPIO,

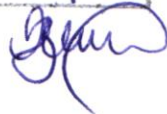
LICITANET,

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, bem como fixado no **Quadro de Aviso** desta Prefeitura, **05 de JULHO de 2022**, conforme estabelece a legislação em vigor. (**Pág. 154 a 159**).

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo

g

estabelecido é de no mínimo **8 (oito) dias úteis**, dando sua abertura no dia **18 de julho de 2022 as 09:00hs.**

Pág. 177


DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços todas as negociações e observações encontram-se registradas nas Atas de Sessão. (**Pág. 160 a 169**)

Consta despacho de revogação do processo na página **170**

Todas as publicações encontram-se nas páginas (**pág. 170 a 173**).

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que a **revogação foi necessária devido o melhor lance está com o valor acima do estimado pelo órgão.**

CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, nota-se que o procedimento licitatório **não cumpriu** seu objetivo, devido sua **REVOGAÇÃO**.

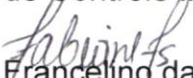
Destacamos na oportunidade a necessidade do seu arquivamento, e a realização de um novo certame.

O Processo em análise se inicia **pág. 001** (TERMO DE RECEBIMENTO DE PROTOCOLO.) e foi analisada até a **pág. 173**(Encaminhamento a Secretaria de Controle Interno para parecer técnico).

É o parecer,

Pacatuba/SE, 19 de julho 2022.


Eliseu Viêira dos Santos
Sec. de Controle Interno.


Fabiane Francelino da Silva Bitá
Análise Técnica